

CONTAC

SÚMULAS JÁ PUBLICADAS ATÉ NOVEMBRO DE 2020

O Presidente do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – Contac, no uso de suas atribuições, levando em conta que o número total de resoluções aprovadas é de 11, e não 12 como constou na Ata da segunda reunião, faz publicar novamente as súmulas já aprovadas nas 3 seções do Pleno já realizadas, informando que as mesmas foram renumeradas de 06 a 11.

Súmulas provadas na 1ª Reunião da Câmara Plena do Contac, em 08 de maio de 2019:

SÚMULA 001. Tema: Serviço de Concretagem

"Areia, cimento, pedra e demais componentes da mistura do concreto, são materiais empregados na construção civil, dedutíveis da base de cálculo do ISSQN"

SÚMULA 002. Tema: Decadência

"A contagem de prazo para efeito de decadência se inicia a partir do fato gerador do ISSQN, quando houver recolhimento do tributo sujeito à homologação, de acordo com a regra do § 4º, do art. 150 do CTN"

SÚMULA 003. Tema: Multa Isolada

"Na imposição de multa isolada, aplica-se a legislação vigente à data do cometimento da infração, conforme parágrafos 3º e 4º do inciso III, do art. 36 do CTMC"

SÚMULA 004. Tema: Sujeito passivo da isenção

"Figurar o requerente como sujeito passivo da obrigação tributária no Cadastro Municipal legitima a condição para firmar pedido de isenção"

SÚMULA 005. Tema: Usucapião e Isenção

"Imóveis em processo de usucapião não garantem aos usucapientes legitimidade para figurar como proprietário/titular para fins de requerimento de isenção"

Súmulas aprovadas na 2ª Reunião da Câmara Plena do Contac, em 16 de dezembro de 2019:

SÚMULA 006. Tema: Ano-calendário do IR

"Na análise dos pedidos de isenção para aposentados, o critério para definição da renda máxima permitida no exercício será levada em consideração a Declaração de IRPF do ano calendário definido no decreto regulador do lançamento do imposto, ou do seguinte, devendo ser observada a hipótese mais benéfica ao contribuinte, desde que afastada a má-fé".

SÚMULA 007. Tema: Imóvel fracionado

"Na hipótese de fracionamento irregular de imóveis, a isenção somente será concedida a partir do exercício no qual o lançamento se der com base no cadastramento por fração aprovado pelo Cadastro Imobiliário do município, na forma do regulamento".

SÚMULA 008. Tema: Renda a ser considerada em copropriedade

"Nos casos de imóvel em copropriedade, decorrente de condomínio necessário ou de sociedade conjugal, será considerado somente o enquadramento do solicitante, salvo se já constar no processo prova de não preenchimento de qualquer dos requisitos por qualquer dos demais coproprietários".

SÚMULA 009. Tema: Imóvel advindo de herança

"No caso de imóvel advindo de herança, é possível a concessão do benefício a algum dos herdeiros necessários, mesmo que não tenha havido inventário ou registro de formal de partilha"

SÚMULA 010. Tema: MEI estabelecido em residência

"O estabelecimento de Micro Empreendedor Individual em imóvel objeto de requerimento de isenção para aposentados não prejudica a análise do pedido".

SÚMULA 011. Tema: Renda de atividade de transporte de passageiros

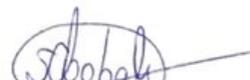
"Para aposentados que continuem exercendo atividade laboral de transporte de passageiros e/ou de cargas, para a aferição da renda líquida mensal, serão utilizados os mesmos critérios definidos pela Receita Federal, desconsiderando-se parte desses rendimentos a título de custos não componentes da renda".

A terceira reunião da Câmara Plena foi realizada em 10 de novembro de 2020 para apresentação e treinamento pelo setor de informática de processamento on line, não tendo havido debates para novas súmulas.

Contagem, 03 de dezembro de 2020



José Carlos Carlini Pereira
Presidente do Conselho Administrativo
Tributário de Contagem - Contac



Silma Cezar Lobato Pereira
Secretária Executiva